



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)

## **PREGÃO N. 052/2015**

(PAE n. 3.024/2015)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Pregoeira designada pela Portaria DG n. 93, de 5 de março de 2015, publicada em 10 de março de 2015, do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à contratação de empresa especializada para executar o revestimento em argamassa da fachada norte do Edifício Anexo I do TRESA.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 10 de junho de 2015, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pelas Resoluções n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e 307, de 5 de julho de 2002, do CONAMA, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

### **I. DO OBJETO**

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. As pranchas do Projeto de Revestimento de Fachada de que trata o ANEXO I deste Edital deverão ser acessadas no *site* do TRESA, no seguinte endereço:

- [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br) (menu: “Transparência” / “Contas Públicas” / “Pregões”).

1.1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

### **II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do

site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

### **2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:**

a) de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

b) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

## **III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO**

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA**

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

#### **4.2. Deverão constar da proposta:**

**a) no campo “preço”: o preço, no VALOR TOTAL; E**

**b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”:** detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital.**

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.3. Deverá ser informado, ainda, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, o prazo para garantia do objeto cotado, se superior a 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste Tribunal.

4.2.3.1. Na ausência de discriminação, na proposta, do prazo a que alude o subitem 4.2.3, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, conforme ANEXO I deste Edital.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

4.9. Os licitantes poderão realizar visita técnica no local de prestação dos serviços, antes da apresentação da proposta, que deverá ser agendada previamente com a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, no horário das 13h às 18h, por meio do telefone (48) 3251-7464.

4.9.1. Caso a empresa proponente opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser realizada pelo representante indicado pela empresa e acompanhada por representante do TRESP, designado para esse fim.

4.9.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

## **V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA**

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a

Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o objeto desta licitação.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o

Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

### 7.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

## VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

### 8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto na alínea "a" do subitem 2.3; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

### 8.3. Para fins de habilitação:

#### a) serão verificados:

a.1) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

#### b) serão exigidos:

b.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1933;

b.2) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Crea e/ou CAU, que comprove(m) que a empresa já executou serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação (serviços de construção em alvenaria); o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Crea e/ou CAU; e

b.3) comprovação de possuir o licitante, no seu quadro permanente, profissional(is) da área de engenharia ou arquitetura, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que comprove(m) execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação (serviços de construção em alvenaria).

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.3.2. Relativamente ao subitem 8.3, alínea “b.3”:

a) o(s) profissional(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Crea e/ou CAU para execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação (serviços de construção em alvenaria); e

b) entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio, o diretor ou o responsável técnico, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:

- empregado: cópia autenticada ou da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

- gerente ou diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima;

- responsável técnico: cópia autenticada da certidão expedida pelo Crea e/ou CAU, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico; e

- no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Crea e/ou CAU.

8.3.3. Os documentos mencionados nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 40 (quarenta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.3.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.3.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.3 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.3.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.3.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea "a" do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br).

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

a) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

## **IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO**

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.



## X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado em eventuais refazimentos de serviços, durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.6.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, se for o caso, inscrição no Crea de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997 do Confea, se a empresa for sediada em outra unidade da federação e, conseqüentemente, inscrita no Crea de origem;

12.1.3. executar o objeto desta licitação na fachada norte do Edifício Anexo I do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC em conformidade com o Projeto de Revestimento de Fachada e com o Projeto Básico (Anexo I deste edital), sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

12.1.4. apresentar à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, o profissional que se responsabilizará pela execução do objeto desta licitação, comprovando a capacidade técnica deste por meio de CAT(s) e/ou ART(s) e/ou RRT(s);

12.1.4.1. o profissional de que trata o subitem 12.1.4 deverá ser o mesmo mencionado na alínea “b.3” do subitem 8.3 deste edital, devendo realizar o acompanhamento dos serviços diariamente, no mínimo 1 (uma) hora por dia, preferencialmente no período da tarde;

12.1.4.2. deverão ser apresentadas, em até 3 (três) dias após a autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA para o início da execução dos serviços, as CAT(s) e/ou ART(s) e/ou RRT(s) e a declaração de disponibilidade do profissional de que trata o subitem 12.1.4;

12.1.5. em até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da nominata do profissional de que trata o subitem 12.1.4, deverá o licitante vencedor:

a) providenciar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica - Crea) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica – CAU) de execução dos serviços objeto deste edital e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA; e

b) iniciar a execução dos serviços;

12.1.6. concluir os serviços em até 90 (noventa) dias;

12.1.7. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, o licitante vencedor deverá refazer os serviços apontados em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da notificação emitida pelo TRESA;

12.1.8. prestar garantia pelo período indicado na proposta ou, na sua ausência, pelo prazo a que se refere o subitem 4.2.3 deste Edital, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESA;

12.1.8.1. o prazo de garantia dos serviços segue o disposto no Código de

Defesa do Consumidor e no Código Civil;

12.1.8.2. a empresa deverá refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESA;

12.1.9. executar os serviços de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho;

12.1.10. manter, no local de execução dos serviços, o “LIVRO DIÁRIO”, com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

12.1.11. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

12.1.12. privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias-primas locais para a execução dos serviços;

12.1.13. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

12.1.14. responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução e até sua entrega ao TRESA, colocando ainda a placa nominativa;

12.1.15. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

12.1.16. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

12.1.17. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

12.1.18. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo e, ainda, normas locais, estaduais e federais pertinentes;

12.1.19. seguir todas as legislações relacionadas à segurança, definidas nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho, em especial, a NR-18; todos os funcionários que forem executar trabalho em altura devem possuir treinamento na NR-35 – Trabalho em Altura, de 23.3.2012, apresentando à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA o certificado de conclusão do curso;

12.1.19.1. o certificado de que trata o subitem 12.1.19 deverá ser apresentado à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes deste Tribunal;

12.1.20. absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% em relação ao número de funcionários alocados no serviço;

12.1.21. manter, no local de prestação dos serviços, a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

12.1.22. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

12.1.23. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESP;

12.1.24. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto desta licitação;

12.1.25. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

12.1.26. reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

12.1.27. proceder, ao final dos serviços, a limpeza e a remoção do material desnecessário e indesejável;

12.1.28. não subcontratar os serviços objeto desta licitação;

12.1.29. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

12.1.30. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.31. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESP; e

12.1.32. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

### **XIII. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. Após o término e entrega dos serviços, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da empresa contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a Fiscalização apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado Termo de Recebimento Provisório, com os apontamentos feitos pela Fiscalização, o qual será assinado pelas partes.

13.2. De posse do Termo de Recebimento Provisório, a empresa contratada terá prazo de até 20 (vinte) dias para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização em até 5 (cinco) dias após o recebimento de comunicação escrita da empresa contratada de que os serviços estão inteiramente concluídos.

### **XIV. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A Fiscalização terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão dos serviços contratados.

14.2. A Fiscalização será exercida pelo Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou por seu substituto, ou por seu superior hierárquico.

14.3. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada, do local de prestação dos serviços, de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências; isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do Projeto Básico (Anexo I deste edital); e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado.

14.4. A presença da Fiscalização no local de prestação dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

14.5. A empresa contratada é obrigada a facilitar, à Fiscalização, o acesso aos materiais e aos serviços em execução.

14.6. À Fiscalização caberá:

a) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

b) aprovar materiais similares propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

## XV. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

15.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

15.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.  
I = Índice de atualização financeira:  
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).  
I = 0,0001644.

## **XVI. DO CONTRATO**

16.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

16.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

16.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

16.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

16.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **XVII. DA RESCISÃO**

17.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

## **XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

18.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br), conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

18.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 26 de maio de 2015.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
PREGOEIRA

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para execução de revestimento em argamassa da fachada norte do Edifício Anexo I do TRESP, autorizado pelo Senhor ....., Secretário de Administração e Orçamento, à fl. .... do Pregão n. 052/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa ....., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 307, de 5 de julho de 2002, do CONAMA, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor ....., inscrito no CPF sob o n. ...., residente e domiciliado em ...../SC e, de outro lado, a empresa ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) ....., Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n. ...., residente e domiciliado(a) ....., tem entre si ajustado Contrato para execução de revestimento em argamassa da fachada norte do Edifício Anexo I do TRESP, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 307, de 5 de julho de 2002, do CONAMA, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de revestimento em argamassa da fachada norte do Edifício Anexo I do TRESP.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 052/2015, de \_\_\_/\_\_\_/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 2.1. Remoção dos revestimentos existentes

A empresa contratada deverá remover os revestimentos cerâmico (pastilha) e em argamassa existentes. Esta remoção deverá ser manual, feita cuidadosamente, de forma a não danificar as paredes de alvenaria. Deverá ser executada de cima para baixo. A medida que os revestimentos forem sendo retirados, a parede deverá ser coberta com lona plástica, a fim de protegê-la da umidade e das chuvas. A lona

plástica deverá ser fixada em vários pontos para que não seja carregada pelo vento.

Antes do início da remoção dos revestimentos existentes, a fachada deverá ser completamente protegida por telas – que podem ser fixadas no andaime, assim como devem ser providenciadas proteções para os pisos/jardins do edifício vizinho ao Edifício Anexo I do TRESA. A tela deve constituir-se de uma barreira protetora contra projeção de materiais e ferramentas.

Deverá ser instalado um tapume na calçada para proteger os transeuntes e, para isso, deverão ser obedecidas todas as prescrições constantes na Subseção II da Lei Complementar n. 060/2000 (*“que institui o Código de Obras e Edificações de Florianópolis e dá outras providências”*), da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC.

Durante a execução dos serviços será obrigatória a manutenção da calçada desobstruída e em perfeitas condições, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como local para carga e descarga de materiais de construção.

Para a execução dos serviços, deverá ser utilizado andaime fachadeiro, devidamente fixado na estrutura de concreto armado, através de parabolts. A empresa deverá fornecer projeto de instalação do equipamento, assinado por profissional habilitado, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica, onde estejam incluídos o projeto e os serviços de montagem, desmontagem e remontagem do andaime fachadeiro.

Ações que visem a redução da geração de poeira devem ser tomadas. Todo o entulho gerado deve ser removido diariamente do local, sendo armazenado em caçambas até sua destinação final.

## **2.2. Execução do novo revestimento em argamassa**

O serviço de execução de um novo revestimento em argamassa na fachada norte do Edifício Anexo I do TRESA deverá seguir o Projeto de Revestimento e as etapas descritas a seguir. O revestimento em argamassa será executado sobre base em alvenaria de tijolos cerâmicos e estrutura de concreto armado.

### **2.2.1. PROJETO DE REVESTIMENTO DE FACHADA**

O Projeto de Revestimento em Argamassa tem como finalidade a especificação dos materiais, geometria, juntas, reforços e acabamento final. Diretrizes relacionadas ao procedimento de execução e controle do revestimento em argamassa estão descritas neste contrato.

As pranchas do Projeto de Revestimento de Fachada de que trata este contrato deverão ser acessadas no *site* do TRESA, no seguinte endereço:

- [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br) (menu: “Transparência” / “Contas Públicas” / “Pregões”).

### **2.2.2. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

Serão utilizados os seguintes equipamentos:

Andaime fachadeiro: a montagem do andaime na fachada deverá ser definida pelo responsável técnico pelo serviço, considerando:

- a) plano de ataque do serviço;
- b) extensão da fachada;
- c) locação de arames, com distância máxima de 2 m (dois metros) entre eles; e
- d) taliscamento.

Argamassadeira: deverá ser avaliado o tipo e o modelo que melhor se adequa à execução do serviço, devendo obrigatoriamente ser utilizada argamassadeira com mistura mecânica. Recomenda-se que seja utilizado misturador de argamassa intermitente de eixo horizontal.

Guincho de coluna: avaliar a capacidade, localização, interferência de sua fixação na execução dos serviços de revestimento de argamassa na fachada.



Lixadeiras mecânicas: para limpeza da estrutura de concreto armado.

Demais equipamentos e ferramentas: carrinhos de mão, masseiras metálicas, arames de fachada e contrapesos, régua de alumínio, nível a laser, esquadro, fio de prumo, linha, trena, colher de pedreiro, broxa, desempenadeiras de madeira, frisadores, tesoura para corte de telas, aplicador de selante (juntas), entre outros.

### **2.2.3. RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS**

As argamassas a serem utilizadas serão industrializadas e estão indicadas na subcláusula 2.2.4. Visto ser um serviço que irá ocorrer com o edifício em funcionamento, justifica-se a opção pela utilização de chapisco e argamassa de revestimento industrializados em função da homogeneidade dos traços; do controle tecnológico de fabricação dos produtos, que garante melhor qualidade; do menor desperdício de materiais; da redução do risco de patologias; da racionalização da execução do serviço, com menor utilização de mão de obra e; finalmente, da pequena área necessária para armazenamento.

Cada carregamento de argamassa industrializada entregue, em sacos, será considerado um lote. A avaliação visual das condições das embalagens (sacos não podem estar rasgados, molhados ou manchados), data de validade e especificação do produto deve ocorrer em todo o lote, durante o descarregamento do produto.

Os procedimentos para o armazenamento das argamassas industrializadas devem ser os indicados pelo fabricante.

Para o transporte vertical das argamassas até o local de utilização, avaliar o local para a instalação de guincho de coluna. Para o transporte horizontal, deverão ser utilizadas jericas com rodas de borracha. Cuidados deverão ser tomados durante o transporte para que pisos e calçadas sejam mantidos limpos e sem manchas.

### **2.2.4. SEQUÊNCIA EXECUTIVA**

#### **2.2.4.1. LIMPEZA E PREPARO DA BASE**

A base – parede de alvenaria existente e estrutura de concreto armado – deve estar livre de excessos de argamassa do antigo revestimento.

As superfícies de concreto deverão ser escovadas energicamente com escovas dotadas de cerdas de aço, mecanicamente. Após esta operação, os poros das superfícies de concreto devem apresentar-se abertos, tornando-as mais ásperas, o que potencializa a micro e a macroancoragem do novo revestimento.

Durante a execução desta operação, todas as anomalias na estrutura, tais como rebarbas, pontas de ferros, nichos, orifícios, devem ser removidas ou recuperadas utilizando-se técnicas e materiais específicos para esse fim. Eventuais pontas de aço aparentes devem ser cortadas e tratadas com tinta anticorrosiva. Produto de referência: Fundo Laranja Zarcão, da Anjo Tintas.

Após a lixação, a estrutura deve ser molhada com brocha para a retirada da poeira.

Nas alvenarias, os reparos dos buracos devem ser feitos utilizando-se a mesma argamassa do revestimento. As rebarbas devem ser removidas com uma colher de pedreiro ou talhadeira e marreta leve. Caso ocorra o aparecimento de fissuras nos blocos ou na argamassa de assentamento, a causa geradora deve ser identificada e eliminada. As fissuras deverão ser tratadas ou reforçadas com telas. Produto de Referência: Tela metálica eletrossoldada e zincada a fogo, com malha quadrada de 25x25 mm e fio de diâmetro igual a 1,24 mm.

#### **2.2.4.2. MAPEAMENTO DA FACHADA**

O objetivo do mapeamento é obter as distâncias entre os arames e a fachada em pontos localizados nas vigas, alvenarias e pilares, para a definição das espessuras do revestimento.

Recomenda-se colocar dois arames em cada lado das quinas distanciadas de

15 cm; o afastamento máximo entre os arames deve ser menor que o comprimento das régua a serem utilizadas no sarrafeamento; o registro das espessuras entre os arames e a base deverá ser informado à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRES, para avaliação de eventual necessidade de ajustes no projeto.

#### **2.2.4.3. APLICAÇÃO DO CHAPISCO**

O chapisco deverá ser aplicado de forma contínua nas regiões onde a base for de concreto, para que não haja nenhum ponto sem chapisco, o que poderia comprometer a aderência da argamassa com a base. Nas regiões onde a base for de alvenaria, o chapisco deverá ser aplicado de forma contínua, preenchendo toda a base.

Atenção especial deve ser dada ao nível de umidade presente nas bases para a aplicação de cada tipo de chapisco. Se estiverem sujeitas à insolação direta, as alvenarias deverão ser previamente umedecidas antes da execução do chapisco.

Chapisco sobre as alvenarias: aplicar uniformemente o chapisco industrializado manualmente com a colher de pedreiro, de modo a preencher totalmente a superfície. A aplicação deve ser realizada de maneira uniforme e enérgica sobre a base, utilizando a colher de pedreiro. Produto de Referência: 3201 Matrix Chapisco para Alvenaria, da Votorantim Cimentos.

Chapisco sobre a estrutura de concreto armado: aplicar uniformemente o chapisco industrializado com desempenadeira metálica denteada, de 6 mm de espessura dos dentes. Produto de Referência: Votomassa Chapisco Concreto, da Votorantim Cimentos.

Deve ser realizada a cura úmida do chapisco por 72 horas antes do início da aplicação do revestimento em argamassa, através da aspersão direta de água. Preferencialmente, deve ser aguardado um período de 7 dias do término do chapisco para o início do serviço de revestimento em argamassa.

A água a ser utilizada para a preparação de argamassas deverá ser protegida de contaminação.

#### **2.2.4.4. TALISCAMENTO**

Deve-se executar taliscas com material cerâmico em pedaços de 5 x 5 cm, fixadas com a mesma argamassa que será utilizada no emboço, em toda a extensão da fachada, no alinhamento dos arames. O espaçamento das taliscas deverá ser igual a, no máximo, o comprimento da régua de sarrafeamento. A espessura de cada talisca será definida após o mapeamento.

#### **2.2.4.5. PREPARO DA ARGAMASSA DE EMBOÇO**

Deverá ser utilizada argamassa industrializada ensacada, preparada em argamassadeiras mecânicas com misturador horizontal. Somente poderão ser utilizadas masseiras plásticas para armazenamento das argamassas durante a fabricação e o uso. Produto de Referência: 2202 Argamassa Matrix Revestimento de Fachada – Argamassa para uso em revestimento de áreas externas, da Votorantim Cimentos.

O preparo da argamassa industrializada deve ser feito próximo às frentes de trabalho, mas protegido de chuva, sol e vento. A temperatura da água da mistura deve estar entre 18°C e 25°C. Deve ser adicionada, em recipiente limpo e estanque, a quantidade de água potável indicada na embalagem do fabricante. A água deve estar isenta de qualquer tipo de resíduos, graxa, óleos, ou material particulado. NÃO deve ser adicionada mais água na mistura ao longo da aplicação.

O tempo de mistura varia em função do tipo de equipamento e quantidade de sacos e deve ser controlado pelo operador. Após a mistura, a argamassa deve estar homogênea e sem grumos.

#### **2.2.4.6. COLOCAÇÃO DE REFORÇOS E EXECUÇÃO DO REVESTIMENTO**

Os arames devem ser posicionados nos cantos do edifício e nos pontos

intermediários necessários, a 5 cm de distância da fachada. Este procedimento visa manter a fachada livre para o trabalho de aplicação da argamassa e ao mesmo tempo preservar os pontos onde há necessidade de se manter referências de prumo.

A espessura mínima do reboco externo deverá ser de 2,5 cm (dois vírgula cinco centímetros), conforme recomendam as normas técnicas NBR 13749: *Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Especificação* e NBR 7200: *Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento*.

Em temperatura superior a 30°C, devem ser tomados cuidados especiais para a cura do revestimento em argamassa, mantendo-o úmido pelo menos nas 24 horas iniciais através da aspersão constante de água. Este mesmo procedimento deve ser adotado em situações de baixa umidade relativa do ar, ventos fortes ou insolação forte e direta sobre a fachada.

A aplicação da argamassa deve ser feita com a observação dos seguintes procedimentos:

- a) obedecer ao tempo de cura do chapisco;
- b) executar mestras verticais entre taliscas contíguas;
- c) aplicar a argamassa com energia de impacto; no caso de aplicação manual, recomenda-se a maior energia de impacto possível completando com a execução do aperto nas chapadas com as costas da colher de pedreiro;
- d) sarrafejar e desempenar após o tempo de puxamento, utilizando desempenadeira de madeira;
- e) compactar a argamassa com a desempenadeira, sem excesso de alisamento;
- f) retirar as taliscas e proceder aos preenchimentos necessários; e
- g) executar os frisos horizontais e verticais previstos no projeto (juntas).

A argamassa deve ser aplicada em camada única para espessuras de até 3 cm. Para revestimentos com espessura superior a 3 cm, as camadas subseqüentes devem ter espessura mínima de 1,5 cm e máxima de 3 cm. Em caso de espessuras superiores a 5 cm, deverão ser utilizadas telas de reforço entre as camadas. A aplicação entre camadas deve ser feita preferencialmente na condição úmido sobre úmido, respeitando o tempo de puxamento da camada anterior. Na condição úmido sobre seco, a camada anterior deverá estar regularizada e nivelada, mantendo uma textura rugosa.

O tempo máximo de utilização da argamassa industrializada é de 2 horas, contadas a partir do início da mistura. Durante esse período, não deve ser adicionada água ou qualquer outro produto, bastando apenas reamassá-la antes da aplicação. Ultrapassado o prazo de 2 horas, a argamassa deverá ser descartada.

A fixação das telas metálicas de reforço deverá ser executada com pinos de aço e arruelas, nos locais indicados em projeto. Os rolos de tela deverão ser adquiridos com dimensões convenientes para se evitarem desperdícios. O corte das telas deverá ser executado no local de execução dos serviços. Após a execução dos cortes, no caso de telas metálicas, elas deverão ser aplainadas antes de serem levadas ao local de utilização. Produto de Referência: Tela metálica eletrossoldada e zincada a fogo, com malha quadrada de 25x25 mm e fio de diâmetro igual a 1,24 mm.

Toda a tela deverá ficar inserida dentro do corpo do emboço. Esta é uma condição necessária para que a tela trabalhe como reforço. Os procedimentos para o posicionamento e fixação das telas na fachada estão detalhados no projeto.

Após a aplicação da argamassa, o reboco deverá ser sarrafeado com régua de alumínio em movimentos de vai-e-vem, apoiando-se as régua nas mestras. Antes de iniciar este procedimento, deve ser aguardando o tempo de sarrafeamento, a fim de evitar o surgimento de fissuras.

O revestimento deve ser desempenado com desempenadeira de madeira pois, futuramente, a fachada será revestida com pastilha cerâmica.

#### **2.2.4.7. JUNTAS**

As juntas de controle deverão ser realizadas após a etapa de desempenho, sendo marcadas nas posições definidas em projeto. As juntas horizontais devem ser executadas com o auxílio de nível a laser ou mangueira de nível e as verticais, com o auxílio dos próprios arames de fachada (referências de posicionamento). Devem ser utilizadas réguas guias e frisadores para executar os cortes no emboço.

O Projeto de Revestimento define a correta posição, profundidade, espessura, nivelamento e o acabamento final das juntas. Finalizada a execução das juntas, devem ser aplicadas duas demãos cruzadas de elastômero impermeabilizante (até formar um filme de 2 a 3 mm de espessura). Entre a 1ª e 2ª demãos do elastômero, deverá ser aplicada tela de poliéster, conforme detalhado no Projeto de Revestimento. A aplicação do elastômero deve avançar 15 cm em cada lateral da junta. Produto de Referência: Walflex, da Plastimper Tintas e Complementos.

#### **2.2.4.8. CURA ÚMIDA DO REBOCO EXTERNO**

Por um período mínimo de 3 dias da conclusão do revestimento em argamassa, deverá ser realizada a cura por aspersão direta de água na fachada. A cura pode ser realizada no início de cada turno de trabalho do dia.

#### **2.2.5. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

As várias etapas de execução das fachadas – preparo da base, aplicação do chapisco, reforços e do emboço, serão fiscalizadas e testadas por meio de avaliações qualitativas e quantitativas, a seguir elencadas:

##### **2.2.5.1. Avaliação da base**

As superfícies das bases de concreto e alvenaria serão inspecionadas visualmente e devem ter os seguintes aspectos: estarem ásperas (macroancoragem), possuírem porosidade aberta (microancoragem), não terem deposição de impurezas (pó, óleo, gordura, tinta, fungos, salinidade), estarem sem rebarbas, sem segregação e sem armaduras expostas (oxidadas ou não). As não-conformidades observadas deverão ser corrigidas antes da liberação desta etapa.

##### **2.2.5.2. Avaliação dos chapiscos**

Aspecto visual: serão inspecionadas a espessura, rugosidade e homogeneidade da aplicação dos chapiscos. No caso do chapisco aplicado com desempenadeira denteada, será verificada a formação dos cordões.

Dureza da superfície (idade mínima 7 dias): serão executados riscos cruzados com a ponta de uma espátula na superfície do chapisco, observando-se o grau de dificuldade de se fazerem riscos. Quanto mais difícil for fazer estes riscos, maior será a dureza e resistência do chapisco. Se o chapisco se fragmentar ou esfarelar (abrindo sulcos maiores), é sinal de que sua dureza e resistência superficial é inadequada. Caso isso ocorra, o chapisco deverá ser removido, refeito e curado, de acordo com o especificado na subcláusula 2.2.4 deste contrato.

Aderência (idade mínima 7 dias): será forçado o deslocamento do chapisco com a raspagem da espátula na interface da base com o chapisco. Se o chapisco se soltar com facilidade, haverá a indicação de que a aderência com a base está comprometida. Caso isso ocorra, o chapisco deverá ser removido, refeito e curado, de acordo com o especificado na subcláusula 2.2.4 deste contrato.

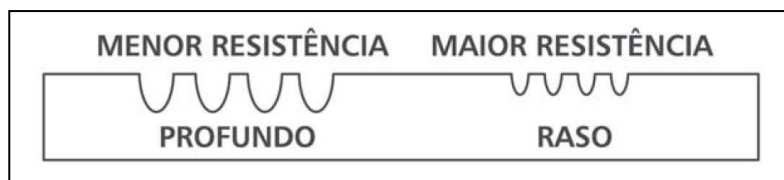
##### **2.2.5.3. Acabamento e grau de fissuração do revestimento acabado**

Toda a fachada será inspecionada para se avaliar a textura e a homogeneidade do revestimento, bem como a ocorrência de fissuras, machas, eflorescências ou deposições.

As ondulações do revestimento em argamassa não devem superar 3 mm em relação à régua de alumínio de 2 m (verificação da planeza).

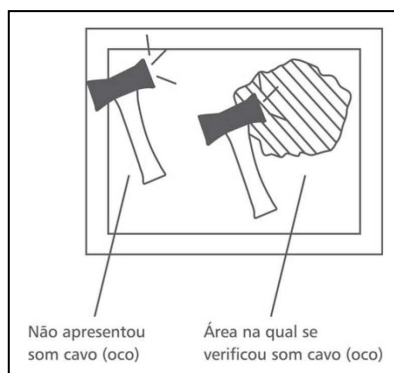
#### 2.2.5.4. Resistência à abrasão do revestimento acabado (aderência)

Após 7 dias de conclusão do revestimento em argamassa, será realizada avaliação qualitativa riscando-o com instrumento cortante (espátula ou prego de aço), observando-se a profundidade dos sulcos produzidos, de forma a avaliar a resistência superficial da argamassa. Não poderão se formar riscos profundos, superiores a 0,5 mm, como ilustra a figura apresentada a seguir.



#### 2.2.5.5. Som cavo

Após 14 dias da conclusão do revestimento em argamassa, será realizada avaliação qualitativa percutindo-se sua área total com impactos leves de martelo de borracha, avaliando-se a existência de áreas não aderidas (som cavo).



Quando isso ocorre, indica que houve deslocamento do revestimento e, dessa forma, todo o lote deve ser percutido e as áreas devem ser delimitadas e removidas. Essa remoção deve ser cuidadosa para poder se verificar em qual interface ocorreu o deslocamento, se entre o emboço e o chapisco, ou se entre o chapisco e a base.

#### 2.2.5.6. Ensaios de Resistência de Aderência à Tração

Após 28 dias da finalização do revestimento em argamassa, nos locais da fachada definidos em projeto, devem ser executados ensaios da resistência de aderência à tração, para avaliar se há falha na aderência do sistema (base/argamassa/revestimento), conforme a norma NBR 13528 – Determinação da Resistência de Aderência à Tração.

Estes ensaios deverão ser realizados por laboratório especializado, com emissão de laudo, assinado por profissional habilitado, e entrega de Anotação de Responsabilidade Técnica.

A amostragem – número de corpos de prova a serem ensaiados – deverá atender ao disposto na NBR 13749 – Revestimento de Paredes e Tetos de Argamassas Inorgânicas – Especificação. No mínimo, deverão ser realizados seis ensaios de resistência à tração, nos locais definidos pela Fiscalização.

O revestimento externo ensaiado será aceito se, de cada seis ensaios realizados (com idade igual ou superior a 28 dias), pelo menos quatro valores forem iguais ou superiores a 0,30 MPa.

O revestimento da fachada em argamassa será aceito se atender a todos os requisitos especificados neste Projeto Básico. As áreas que apresentarem desempenho insatisfatório deverão ser reexecutadas ou reparadas.

### 2.3. Produtos de Referência

Os produtos de referência para a execução do objeto, indicados neste contrato, prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devem estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas – destarte, será aceito pela Administração, sem restrições, produto similar ao indicado, que detenha as especificações daquele).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda, o valor total de R\$ .....(.....).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:  
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).  
I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

6.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000\_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/2015, no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

7.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, ou seu substituto, ou seu superior hierárquico, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 052/2015 e em sua proposta, bem como no Projeto de Revestimento de Fachada disponível no *site* do TRESP, no seguinte endereço [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br) (menu: “Transparência” / “Contas Públicas” / “Pregões”);

9.1.3. executar o objeto deste contrato na fachada norte do Edifício Anexo I do TRESP, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.4. apresentar à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, o profissional que se responsabilizará pela execução do objeto deste contrato, comprovando a capacidade técnica deste por meio de CAT(s) e/ou ART(s) e/ou RRT(s);

9.1.4.1. o profissional de que trata a subcláusula 9.1.4 deverá ser o mesmo mencionado na alínea “b.3” do subitem 8.3 do edital do Pregão n. 052/2015 do TRESP, devendo realizar o acompanhamento dos serviços diariamente, no mínimo 1 (uma) hora por dia, preferencialmente no período da tarde;

9.1.4.2. deverão ser apresentadas, em até 3 (três) dias após a autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA para o início da execução dos serviços, as CAT(s) e/ou ART(s) e/ou RRT(s) e a declaração de disponibilidade do profissional de que trata a subcláusula 9.1.4;

9.1.5. em até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da nominata do profissional de que trata a subcláusula 9.1.4, deverá a Contratada:

a) providenciar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica - Crea) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica - CAU) de execução dos serviços objeto deste contrato e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA; e

b) iniciar a execução dos serviços;

9.1.6. concluir os serviços em até 90 (noventa) dias;

9.1.7. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazer os serviços apontados em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.8. prestar garantia pelo prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESA;

9.1.8.1. o prazo de garantia dos serviços segue o disposto no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil;

9.1.8.2. a empresa deverá refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o TRESA;

9.1.9. executar os serviços de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho;

9.1.10. manter, no local de execução dos serviços, o "LIVRO DIÁRIO", com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

9.1.11. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

9.1.12. privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias-primas locais para a execução dos serviços;

9.1.13. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.14. responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução e até sua entrega ao TRESA, colocando ainda a placa nominativa;

9.1.15. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

9.1.16. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente



que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

9.1.17. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

9.1.18. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo e, ainda, normas locais, estaduais e federais pertinentes;

9.1.19. seguir todas as legislações relacionadas à segurança, definidas nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho, em especial, a NR-18; todos os funcionários que forem executar trabalho em altura devem possuir treinamento na NR-35 – Trabalho em Altura, de 23.3.2012, apresentando à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA o certificado de conclusão do curso;

9.1.19.1. o certificado de que trata a subcláusula 9.1.16 deverá ser apresentado à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento deste contrato devidamente assinado pelos representantes deste Tribunal;

9.1.20. absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% em relação ao número de funcionários alocados no serviço;

9.1.21. manter, no local de prestação dos serviços, a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

9.1.22. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.23. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESA;

9.1.24. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESA, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto deste contrato;

9.1.25. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESA nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

9.1.26. reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

9.1.27. proceder, ao final dos serviços, a limpeza e a remoção do material desnecessário e indesejável;

9.1.28. não subcontratar os serviços objeto deste contrato;

9.1.29. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

9.1.30. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.31. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.32. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 052/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESP.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado em eventuais refazimentos de serviços, durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.6.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de ..... de 2015.

CONTRATANTE: .....

CONTRATADA: .....

TESTEMUNHAS: .....

# PREGÃO N. 052/2015

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar o revestimento em argamassa da fachada norte do Edifício Anexo I do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC, conforme este Projeto Básico e documentação anexa.

#### 2. RELAÇÃO DE SERVIÇOS

##### 2.1. Remoção dos revestimentos existentes

A empresa contratada deverá remover os revestimentos cerâmicos (pastilha) e em argamassa existentes. Esta remoção deverá ser manual, feita cuidadosamente, de forma a não danificar as paredes de alvenaria. Deverá ser executada de cima para baixo. A medida que os revestimentos forem sendo retirados, a parede deverá ser coberta com lona plástica, a fim de protegê-la da umidade e das chuvas. A lona plástica deverá ser fixada em vários pontos para que não seja carregada pelo vento.

Antes do início da remoção dos revestimentos existentes, a fachada deverá ser completamente protegida por telas – que podem ser fixadas no andaime, assim como devem ser providenciadas proteções para os pisos/jardins do edifício vizinho ao Ed. Anexo do TRESP. A tela deve constituir-se de uma barreira protetora contra projeção de materiais e ferramentas.

Deverá ser instalado um tapume na calçada para proteger os transeuntes e, para isso, deverão ser obedecidas todas as prescrições constantes na Subseção II da Lei Complementar n. 060/2000 (*“que institui o Código de Obras e Edificações de Florianópolis e dá outras providências”*), da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Durante a execução dos serviços será obrigatória a manutenção da calçada desobstruída e em perfeitas condições, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como local para carga e descarga de materiais de construção.

Para a execução dos serviços, deverá ser utilizado andaime fachadeiro, devidamente fixado na estrutura de concreto armado, através de *parabolts*. A empresa deverá fornecer projeto de instalação do equipamento, assinado por profissional habilitado, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica, onde estejam incluídos o projeto e os serviços de montagem, desmontagem e remontagem do andaime fachadeiro.

Ações que visem a redução da geração de poeira devem ser tomadas. Todo o entulho gerado deve ser removido diariamente do local, sendo armazenado em caçambas até sua destinação final.

##### 2.2. Execução do novo revestimento em argamassa

O serviço de execução de um novo revestimento em argamassa na fachada norte do Ed. Anexo do TRESP deverá seguir o Projeto de Revestimento e as etapas descritas a seguir. O revestimento em argamassa será executado sobre base em alvenaria de tijolos cerâmicos e estrutura de concreto armado.

###### 2.2.1. PROJETO DE REVESTIMENTO DE FACHADA

O Projeto de Revestimento em Argamassa, em anexo, tem como finalidade a especificação dos materiais, geometria, juntas, reforços e acabamento final. Diretrizes relacionadas ao procedimento de execução e controle do revestimento em argamassa estão descritas neste Projeto Básico.

O Projeto de Revestimento em Argamassa é parte integrante deste Projeto Básico.

## **2.2.2. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

Serão utilizados os seguintes equipamentos:

Andaime fachadeiro: a montagem do andaime na fachada deverá ser definida pelo responsável técnico pelo serviço, considerando:

- a) plano de ataque do serviço;
- b) extensão da fachada;
- c) locação de arames, com distância máxima de 2 m (dois metros) entre eles;
- d) taliscamento.

Argamassadeira: deverá ser avaliado o tipo e o modelo que melhor se adequa à execução do serviço, devendo obrigatoriamente ser utilizada argamassadeira com mistura mecânica. Recomenda-se que seja utilizado misturador de argamassa intermitente de eixo horizontal.

Guincho de coluna: avaliar a capacidade, localização, interferência de sua fixação na execução dos serviços de revestimento de argamassa na fachada.

Lixadeiras mecânicas: para limpeza da estrutura de concreto armado.

Demais equipamentos e ferramentas: carrinhos de mão, masseiras metálicas, arames de fachada e contrapesos, régua de alumínio, nível a laser, esquadro, fio de prumo, linha, trena, colher de pedreiro, broxa, desempenadeiras de madeira, frisadores, tesoura para corte de telas, aplicador de selante (juntas), entre outros.

## **2.2.3. RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS**

As argamassas a serem utilizadas serão industrializadas e estão indicadas no item 2.2.3.

Haja vista ser um serviço que irá ocorrer com o edifício em funcionamento, justifica-se a opção pela utilização de chapisco e argamassa de revestimento industrializados em função da homogeneidade dos traços; do controle tecnológico de fabricação dos produtos, que garante melhor qualidade; do menor desperdício de materiais; da redução do risco de patologias; da racionalização da execução do serviço, com menor utilização de mão de obra e; finalmente, da pequena área necessária para armazenamento.

Cada carregamento de argamassa industrializada entregue, em sacos, será considerado um lote. A avaliação visual das condições das embalagens (sacos não podem estar rasgados, molhados ou manchados), data de validade e especificação do produto deve ocorrer em todo o lote, durante o descarregamento do produto.

Os procedimentos para o armazenamento das argamassas industrializadas devem ser os indicados pelo fabricante.

Para o transporte vertical das argamassas até o local de utilização, avaliar o local para a instalação de guincho de coluna. Para o transporte horizontal, deverão ser utilizadas jericas com rodas de borracha. Cuidados deverão ser tomados durante o transporte para que pisos e calçadas sejam mantidos limpos e sem manchas.

## **2.2.4. SEQUÊNCIA EXECUTIVA**

### **LIMPEZA E PREPARO DA BASE**

A base – parede de alvenaria existente e estrutura de concreto armado – deve estar livre de excessos de argamassa do antigo revestimento.

As superfícies de concreto deverão ser escovadas energicamente com escovas dotadas de cerdas de aço, mecanicamente. Após esta operação, os poros das superfícies de concreto devem apresentar-se abertos, tornando-as mais ásperas, o que potencializa a micro e a macroancoragem do novo revestimento.

Durante a execução desta operação todas as anomalias na estrutura, tais como rebarbas, pontas de ferros, nichos, orifícios, devem ser removidas ou recuperadas utilizando-se técnicas e materiais específicos para esse fim. Eventuais pontas de aço aparentes devem ser cortadas e tratadas com tinta anticorrosiva. Ref.: Fundo Laranja

Zarcão, da Anjo Tintas.

Após a lixação, a estrutura deve ser molhada com brocha para a retirada da poeira.

Nas alvenarias, os reparos dos buracos devem ser feitos utilizando-se a mesma argamassa do revestimento. As rebarbas devem ser removidas com uma colher de pedreiro ou talhadeira e marreta leve. Caso ocorra o aparecimento de fissuras nos blocos ou na argamassa de assentamento, a causa geradora deve ser identificada e eliminada. As fissuras deverão ser tratadas ou reforçadas com telas. Ref.: Tela metálica eletrossoldada e zincada a fogo, com malha quadrada de 25x25 mm e fio de diâmetro igual a 1,24 mm.

### **MAPEAMENTO DA FACHADA**

O objetivo do mapeamento é obter as distâncias entre os arames e a fachada em pontos localizados nas vigas, alvenarias e pilares, para a definição das espessuras do revestimento.

Recomenda-se colocar dois arames em cada lado das quinas distanciadas de 15 cm; o afastamento máximo entre os arames deve ser menor que o comprimento das régua a serem utilizadas no sarrafeamento; o registro das espessuras entre os arames e a base deverá ser informado à SEA, para avaliação de eventual necessidade de ajustes no projeto.

### **APLICAÇÃO DO CHAPISCO**

O chapisco deverá ser aplicado de forma contínua nas regiões onde a base for de concreto, para que não haja nenhum ponto sem chapisco, o que poderia comprometer a aderência da argamassa com a base. Nas regiões onde a base for de alvenaria, o chapisco deverá ser aplicado de forma contínua, preenchendo toda a base.

Atenção especial deve ser dada ao nível de umidade presente nas bases para a aplicação de cada tipo de chapisco. Se estiverem sujeitas à insolação direta, as alvenarias deverão ser previamente umedecidas antes da execução do chapisco.

- Chapisco sobre as alvenarias: aplicar uniformemente o chapisco industrializado manualmente com a colher de pedreiro, de modo a preencher totalmente a superfície. A aplicação deve ser realizada de maneira uniforme e enérgica sobre a base, utilizando a colher de pedreiro. Ref.: 3201 Matrix Chapisco para Alvenaria, da Votorantim Cimentos.
- Chapisco sobre a estrutura de concreto armado: aplicar uniformemente o chapisco industrializado com desempenadeira metálica denteada, de 6 mm de espessura dos dentes. Ref.: Votomassa Chapisco Concreto, da Votorantim Cimentos.

Deve ser realizada a cura úmida do chapisco por 72 horas antes do início da aplicação do revestimento em argamassa, através da aspersão direta de água. Preferencialmente, deve ser aguardado um período de 7 dias do término do chapisco para o início do serviço de revestimento em argamassa.

A água a ser utilizada para a preparação de argamassas deverá ser protegida de contaminação.

### **TALISCAMENTO**

Deve-se executar taliscas com material cerâmico em pedaços de 5 x 5 cm, fixadas com a mesma argamassa que será utilizada no emboço, em toda a extensão da fachada, no alinhamento dos arames. O espaçamento das taliscas deverá ser igual a, no máximo, o comprimento da régua de sarrafeamento. A espessura de cada talisca será definida após o mapeamento.

### **PREPARO DA ARGAMASSA DE EMBOÇO**

Deverá ser utilizada argamassa industrializada ensacada, preparada em argamassadeiras mecânicas com misturador horizontal. Somente poderão ser utilizadas masseiras plásticas para armazenamento das argamassas durante a fabricação e o uso. Ref.: 2202 Argamassa Matrix Revestimento de Fachada – Argamassa para uso em revestimento de áreas externas, da Votorantim Cimentos.

O preparo da argamassa industrializada deve ser feito próximo às frentes de trabalho, mas protegido de chuva, sol e vento. A temperatura da água da mistura deve estar entre 18°C e 25°C. Deve ser adicionada, em recipiente limpo e estanque, a quantidade de água potável indicada na embalagem do fabricante. A água deve estar isenta de qualquer tipo de resíduos, graxa, óleos, ou material particulado. NÃO deve ser adicionada mais água na mistura ao longo da aplicação.

O tempo de mistura varia em função do tipo de equipamento e quantidade de sacos e deve ser controlado pelo operador. Após a mistura, a argamassa deve estar homogênea e sem grumos.

### **COLOCAÇÃO DE REFORÇOS E EXECUÇÃO DO REVESTIMENTO**

Os arames devem ser posicionados nos cantos do edifício e nos pontos intermediários necessários, a 5 cm de distância da fachada. Este procedimento visa manter a fachada livre para o trabalho de aplicação da argamassa e ao mesmo tempo preservar os pontos onde há necessidade de se manter referências de prumo.

A espessura mínima do reboco externo deverá ser de 2,5 cm (dois vírgula cinco centímetros), conforme recomendam as normas técnicas NBR 13749: *Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Especificação* e NBR 7200: *Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento*.

Em temperatura superior a 30°C, devem ser tomados cuidados especiais para a cura do revestimento em argamassa, mantendo-o úmido pelo menos nas 24 h iniciais através da aspersão constante de água. Este mesmo procedimento deve ser adotado em situações de baixa umidade relativa do ar, ventos fortes ou insolação forte e direta sobre a fachada.

A aplicação da argamassa deve ser feita com a observação dos seguintes procedimentos:

- a) obedecer ao tempo de cura do chapisco;
- b) executar mestras verticais entre taliscas contíguas;
- c) aplicar a argamassa com energia de impacto. No caso de aplicação manual, recomenda-se a maior energia de impacto possível completando com a execução do aperto nas chapadas com as costas da colher de pedreiro;
- d) sarrafejar e desempenar após o tempo de puxamento, utilizando desempenadeira de madeira;
- e) compactar a argamassa com a desempenadeira, sem excesso de alisamento;
- f) retirar as taliscas e proceder aos preenchimentos necessários;
- g) executar os frisos horizontais e verticais previstos no projeto (juntas).

A argamassa deve ser aplicada em camada única para espessuras de até 3 cm. Para revestimentos com espessura superior a 3 cm, as camadas subsequentes devem ter espessura mínima de 1,5 cm e máxima de 3 cm. Em caso de espessuras superiores a 5 cm, deverão ser utilizadas telas de reforço entre as camadas. A aplicação entre camadas deve ser feita preferencialmente na condição úmido sobre úmido, respeitando o tempo de puxamento da camada anterior. Na condição úmido sobre seco, a camada anterior deverá estar regularizada e nivelada, mantendo uma textura rugosa.

O tempo máximo de utilização da argamassa industrializada é de 2 horas, contadas a partir do início da mistura. Durante esse período, não deve ser adicionada água ou qualquer outro produto, bastando apenas reamassá-la antes da aplicação. Ultrapassado o prazo de 2 horas, a argamassa deverá ser descartada.

A fixação das telas metálicas de reforço deverá ser executada com pinos de aço e arruelas, nos locais indicados em projeto. Os rolos de tela deverão ser adquiridos com dimensões convenientes para se evitarem desperdícios. O corte das telas deverá ser executado no local de execução dos serviços. Após a execução dos cortes, no caso de telas metálicas, elas deverão ser aplainadas antes de serem levadas ao local de utilização. Ref.: Tela metálica eletrossoldada e zincada a fogo, com malha quadrada de

25 x 25 mm e fio de diâmetro igual a 1,24 mm.

Toda a tela deverá ficar inserida dentro do corpo do emboço. Esta é uma condição necessária para que a tela trabalhe como reforço. Os procedimentos para o posicionamento e fixação das telas na fachada estão detalhados no projeto.

Após a aplicação da argamassa, o reboco deverá ser sarrafeado com régua de alumínio em movimentos de vai-e-vem, apoiando-se as réguas nas mestras. Antes de iniciar este procedimento, deve ser aguardando o tempo de sarrafeamento, a fim de evitar o surgimento de fissuras.

O revestimento deve ser desempenado com desempenadeira de madeira pois, futuramente, a fachada será revestida com pastilha cerâmica.

## **JUNTAS**

As juntas de controle deverão ser realizadas após a etapa de desempenho, sendo marcadas nas posições definidas em projeto. As juntas horizontais devem ser executadas com o auxílio de nível a laser ou mangueira de nível e as verticais, com o auxílio dos próprios arames de fachada (referências de posicionamento). Devem ser utilizadas réguas guias e frisadores para executar os cortes no emboço.

O Projeto de Revestimento define a correta posição, profundidade, espessura, nivelamento e o acabamento final das juntas. Finalizada a execução das juntas, devem ser aplicadas duas demãos cruzadas de elastômero impermeabilizante (até formar um filme de 2 a 3 mm de espessura). Entre a 1ª e 2ª demãos do elastômero, deverá ser aplicada tela de poliéster, conforme detalhado no Projeto de Revestimento. A aplicação do elastômero deve avançar 15 cm em cada lateral da junta. Ref.: Walflex, da Plastimper Tintas e Complementos.

## **CURA ÚMIDA DO REBOCO EXTERNO**

Por um período mínimo de 3 dias da conclusão do revestimento em argamassa, deverá ser realizada a cura por aspersão direta de água na fachada. A cura pode ser realizada no início de cada turno de trabalho do dia.

## **PRODUTOS DE REFERÊNCIA**

Os produtos de referência indicados neste Projeto Básico prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devem estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas – destarte, será aceito pela Administração, sem restrições, produto similar ao indicado, que detenha as especificações daquele).

### **2.2.5. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

As várias etapas de execução das fachadas – preparo da base, aplicação do chapisco, reforços e do emboço, serão fiscalizadas e testadas por meio de avaliações qualitativas e quantitativas, a seguir elencadas:

#### **a) Avaliação da base**

As superfícies das bases de concreto e alvenaria serão inspecionadas visualmente e devem ter os seguintes aspectos: estarem ásperas (macroancoragem), possuírem porosidade aberta (microancoragem), não terem deposição de impurezas (pó, óleo, gordura, tinta, fungos, salinidade), estarem sem rebarbas, sem segregação e sem armaduras expostas (oxidadas ou não). As não-conformidades observadas deverão ser corrigidas antes da liberação desta etapa.

#### **b) Avaliação dos chapiscos**

Aspecto visual: serão inspecionadas a espessura, rugosidade e homogeneidade da aplicação dos chapiscos. No caso do chapisco aplicado com desempenadeira denteada, será verificada a formação dos cordões.

Dureza da superfície (idade mínima 7 dias): serão executados riscos cruzados com a ponta de uma espátula na superfície do chapisco, observando-se o grau de dificuldade de se fazerem riscos. Quanto mais difícil for fazer estes riscos, maior será a dureza e resistência do chapisco. Se o chapisco se fragmentar ou esfarelar (abrindo sulcos



maiores), é sinal de que sua dureza e resistência superficial é inadequada. Caso isso ocorra, o chapisco deverá ser removido, feito e curado, de acordo com o especificado no item 2.2.3 deste Projeto Básico.

Aderência (idade mínima 7 dias): será forçado o deslocamento do chapisco com a raspagem da espátula na interface da base com o chapisco. Se o chapisco se soltar com facilidade, haverá a indicação de que a aderência com a base está comprometida. Caso isso ocorra, o chapisco deverá ser removido, feito e curado, de acordo com o especificado no item 2.2.3 deste Projeto Básico.

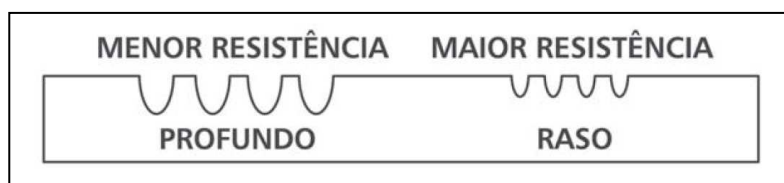
#### c) Acabamento e grau de fissuração do revestimento acabado

Toda a fachada será inspecionada para se avaliar a textura e a homogeneidade do revestimento, bem como a ocorrência de fissuras, machas, eflorescências ou deposições.

As ondulações do revestimento em argamassa não devem superar 3 mm em relação à régua de alumínio de 2 m (verificação da planeza).

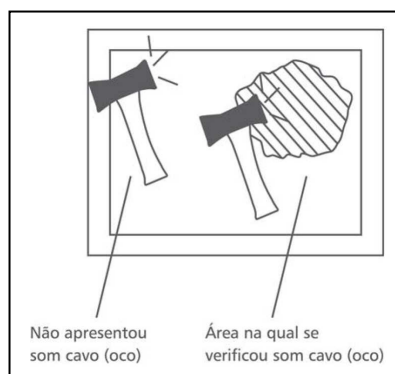
#### d) Resistência à abrasão do revestimento acabado (aderência)

Após 7 dias de conclusão do revestimento em argamassa, será realizada avaliação qualitativa riscando-o com instrumento cortante (espátula ou prego de aço), observando-se a profundidade dos sulcos produzidos, de forma a avaliar a resistência superficial da argamassa. Não poderão se formar riscos profundos, superiores a 0,5 mm, como ilustra a figura apresentada a seguir.



#### e) Som cavo

Após 14 dias da conclusão do revestimento em argamassa, será realizada avaliação qualitativa percutindo-se sua área total com impactos leves de martelo de borracha, avaliando-se a existência de áreas não aderidas (som cavo).



Quando isso ocorre, indica que houve deslocamento do revestimento e, dessa forma, todo o lote deve ser percutido e as áreas devem ser delimitadas e removidas. Essa remoção deve ser cuidadosa para poder se verificar em qual interface ocorreu o deslocamento, se entre o emboço e o chapisco, ou se entre o chapisco e a base.

#### f) Ensaio de Resistência de Aderência à Tração

Após 28 dias da finalização do revestimento em argamassa, nos locais da fachada definidos em projeto, devem ser executados ensaios da resistência de aderência à tração, para avaliar se há falha na aderência do sistema (base/argamassa/revestimento), conforme a norma NBR 13528 - Determinação da Resistência de Aderência à Tração.

Estes ensaios deverão ser realizados por laboratório especializado, com emissão de

laudo, assinado por profissional habilitado, e entrega de Anotação de Responsabilidade Técnica.

A amostragem – número de corpos de prova a serem ensaiados – deverá atender ao disposto na NBR 13749 – Revestimento de Paredes e Tetos de Argamassas Inorgânicas – Especificação. No mínimo, deverão ser realizados seis ensaios de resistência à tração, nos locais definidos pela Fiscalização.

O revestimento externo ensaiado será aceito se, de cada seis ensaios realizados (com idade igual ou superior a 28 dias), pelo menos quatro valores forem iguais ou superiores a 0,30 MPa.

O revestimento da fachada em argamassa será aceito se atender a todos os requisitos especificados neste Projeto Básico. As áreas que apresentarem desempenho insatisfatório deverão ser reexecutadas ou reparadas.

### **3. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES**

Além dos documentos obrigatórios previstos em lei:

3.1. recomenda-se à empresa proponente realizar visita técnica no local de realização dos serviços;

3.2. caso a empresa opte pela realização da visita técnica, deverá ser observado o seguinte:

3.2.1. a visita deverá ser previamente agendada pelo telefone (48) 3251-7464 (Seção de Engenharia e Arquitetura), das 13 às 18 horas;

3.2.2. realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços; e

3.2.3. acompanhada por representante do TRESC, designado para esse fim;

3.3. a empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame;

3.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao CREA ou CAU, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993;

3.5. um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou no CAU, que comprovem a execução de serviços de construção em alvenaria;

3.5.1. os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs - expedidas pelo CREA ou pelo CAU;

3.6. comprovação de possuir no quadro da empresa profissional detentor de CAT(s) e/ou ART(s) e/ou RRT(s) para acompanhar os serviços relativos à execução dos serviços;

3.6.1. o profissional mencionado no subitem 3.6 deverá estar devidamente registrado no CREA ou no CAU pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;

3.6.2. o profissional indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração do TRESC.

### **4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

4.1. apresentar o profissional que se responsabilizará pela execução dos serviços, para o qual deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado;

4.1.1. o profissional de que trata o subitem 4.1. deverá ser o mesmo de que trata o

subitem 3.6;

4.2. apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado;

4.3. providenciar ART ou RRT de execução do serviço deste Projeto Básico e entregá-la à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRESC antes de seu início;

4.4. executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado no subitem 4.1, com acompanhamento diário de, pelo menos, 1 (uma) hora/dia, preferencialmente no período da tarde;

4.5. executar os serviços de forma a atenderem perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

4.6. manter no local de execução dos serviços o "LIVRO DIÁRIO", com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

4.7. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

4.8. privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias primas locais para a execução dos serviços;

4.9. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

4.10. responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução e até sua entrega ao TRESC, colocando ainda a placa nominativa;

4.11. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

4.12. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

4.13. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

4.14. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo e, ainda, normas locais, estaduais e federais pertinentes;

4.15. seguir todas as legislações relacionadas à segurança, definidas nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho, em especial, a NR-18. Todos os funcionários que forem executar trabalho em altura devem possuir treinamento na NR-35 – Trabalho em Altura, de 23.3.2012, apresentando à Seção de Engenharia e Arquitetura o certificado de conclusão do curso;

4.16. absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas

alternativas em percentual igual a 2% (dois por cento) em relação ao número de funcionários alocados no serviço;

4.17. manter no local de prestação dos serviços a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

4.18. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

4.19. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESP;

4.20. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

4.21. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

4.22. reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

4.23. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável; e

4.24. não será permitida a subcontratação dos serviços.

## **5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A partir da data de autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, a empresa terá:

5.1.1. até 3 (três) dias para a apresentação dos documentos relacionados nos subitens 4.1, 4.2 e 4.15;

5.1.2. até 10 (dez) dias, após o aceite da nominata referida no item 4.1, para iniciar a execução dos serviços e apresentar os documentos listados no item 4.3;

5.2. o prazo para término dos serviços é de 90 (noventa) dias;

5.3. a empresa deverá refazer o(s) serviço(s), no prazo de 15 (quinze) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venha(m) a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRESP;

5.4. o prazo de garantia dos serviços segue o disposto no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil.

## **6. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1. Após o término e entrega dos serviços, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da empresa contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a Fiscalização apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado Termo de Recebimento Provisório, com os apontamentos feitos pela Fiscalização, o qual será assinado pelas partes;

6.2. de posse do Termo de Recebimento Provisório, a empresa contratada terá prazo de até 20 (vinte) dias para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização em até 5 (cinco) dias após o recebimento de comunicação escrita da empresa contratada de que os serviços estão inteiramente concluídos.

## 7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A Fiscalização terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão dos serviços contratados;

7.2. a Fiscalização será exercida pelo servidor titular da chefia da Seção de Engenharia e Arquitetura ou por seu substituto;

7.3. à Fiscalização fica assegurado o direito de:

7.3.1. solicitar a imediata retirada do local de prestação dos serviços de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

7.3.2. exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações; e

7.3.3. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado.

7.4. a presença da Fiscalização no local de prestação dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada;

7.5. a empresa contratada é obrigada a facilitar à Fiscalização, o acesso aos materiais e aos serviços em execução;

7.6. à Fiscalização caberá:

7.6.1. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

7.6.2. aprovar materiais similares propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

## 8. GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

**9. JUSTIFICATIVA:** a presente solicitação tem por finalidade corrigir os problemas de desagregação e de falta resistência de aderência à tração do revestimento em argamassa original do edifício, apontados através de laudo técnico, de forma a garantir uma base íntegra e resistente para que possa ser refeito o revestimento em pastilha cerâmica.

Florianópolis, 18 de maio de 2015.

Pierina Schmitt Pomarico  
**Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura**

### BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS:

- CEOTTO, et al. *Revestimentos de Argamassas: Boas Práticas em Projeto, Execução e Avaliação*. Recomendações Técnicas Habitare, Vol. I., Porto Alegre, 2005.
- VOTORANTIM CIMENTOS Ficha Técnica de Produto – 2202 Argamassa Matrix Revestimento de Fachada. Matrix Sistemas. Consulta realizada em 2.10.2014, no site [www.mapadaobra.com.br](http://www.mapadaobra.com.br).
- ABNT. Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento. NBR 7200. Rio de Janeiro, 1998.
- ABNT. Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Determinação da resistência de aderência à tração – Método de ensaio. NBR 13528. Rio de Janeiro, 2010.
- ABNT. Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas — Especificação. NBR 13749, Emenda 1:2013. Rio de Janeiro, 1996.

**PREGÃO N. 052/2015**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS\***

\* Valor expresso em Real (R\$).

ITEM	CUSTO ESTIMADO TOTAL
1	<b>146.264,36</b>

- Planilha elaborada em 5 de março de 2015.